A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO nº 005/89

Instala a Legislatura Especial para a elaboração da Lei Orgânica do Município de Sarandi, estabelece normas regimentais de organização e funcionamento do Poder Constituinte Municipal e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instalada a Legislatura Especial para o exercício do Poder Constituinte Municipal, que se fará nos termos do artigo 11, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, com observância das normas estabelecidas nesta Resolução, suplementadas, se e quando for o caso, pelas normas do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único - A abertura dos trabalhos da Legislatura Especial dar-se-á em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º - O Poder Constituinte Municipal funcionará na sede do Legislativo.

Parágrafo único - Em caso de força maior, que impossibilite seu funcionamento no recinto referido no "caput" deste artigo, o Poder Constituinte Municipal reunir-se-á em qualquer outro, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta do Plenário.

Art. 3º - Durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal continuará a exercer suas funções legislativas ordinárias, respeitado o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DO PODER CONSTITUINTE MUNICIPAL

SEÇÃO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 4º - São órgãos do Poder Constituinte Municipal de Sarandi o Plenário, a Mesa, a Presidência e as Comissões Temáticas.

SEÇÃO II
DO PLENÁRIO

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º - O Plenário compõe:se dos Vereadores em exercício na Segunda Legislatura da Câmara Municipal e é o órgão soberano de/ deliberação do Poder Constituinte Municipal.

§ 1º - O Plenário funcionará com o número mínimo da maioria absoluta e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, salvo os demais casos previstos na Constituição Federal, Leis Complementares e nesta Resolução.

§ 2º - O Plenário deliberará sobre a não-realização de sessão da Câmara Municipal, toda vez que isso for necessário, por proposta da Mesa, de ofício, ou mediante requerimento subscrito por um terço de seus membros, aprovado por maioria absoluta.

§ 3º - Aos Vereadores investidos do Poder Constituinte / aplica-se o disposto no inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II
DAS SESSÕES

Art. 6º - As Sessões do Plenário serão:

I - ORDINÁRIAS, as realizadas às sextas-feiras;

II - EXTRAORDINÁRIAS, as convocadas para se realizar em dia e horário diversos do previsto no inciso anterior, exceto às segundas-feiras, com duração de 02 (duas) horas.

§ 1º - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias terão a Ordem do Dia prorrogada, no máximo, por igual tempo, mediante proposta/ da Mesa ou a requerimento escrito de qualquer Vereador Constituinte,com aprovação do Plenário.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias serão convocadas, em Plenário, pelo Presidente, ou, de ofício, mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores Constituintes.

§ 3º - As sessões serão públicas.

§ 4º - Nas Sessões Extraordinárias, a ata dos trabalhos/ da sessão anterior será apreciada os 15 minutos iniciais da Ordem do Dia.

§ 5º - As sessões poderão ser suspensas, por prazo determinado e sem prejuízo do período correspondente, para apreciação de assunto de interesse dos trabalhos constituintes.

Art. 7º - O tempo de duração das Sessões Ordinárias será assim distribuído:

I - PEQUENO EXPEDIENTE, com duração de 30 minutos, destinado à aprovação da ata da sessão anterior, leitura e despacho das matérias recebidas;

II - ORDEM DO DIA, com duração de 2 horas, reservada aos/ debates e votações das matérias;

III - GRANDE EXPEDIENTE, com duração de 1 hora, reservado a conferências de terceiros oficialmente convidados pela Mesa.

Art. 8º - As presenças dos Vereadores Constituintes à sessão serão apuradas em listas próprias.

§ 1º - A hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão seus respectivos lugares.

§ 2º - Constatada a existência de "Quorum" legal, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo a invocação: "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS". A seguir,convocará um Vereador para proceder a leitura de um texto bíblico.

§ 3º - Inexistindo número regimental, o Presidente aguardará até 15 minutos para que se complete o "quorum" exigido.

§ 4º - Em não se realizando sessão por falta de "quorum" legal, a Mesa despachará o expediente independentemente de leitura e lavrar-se-á Termo de Ata, mencionando-se os nomes dos membros presentes.

Art. 9º - Abertos regularmente os trabalhos, o 2º Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior.

§ 1º - Considera-la-á aprovada o Presidente, independentemente de discussão ou votação, caso não haja pedido de retificação.

§ 2º - Os pedidos de retificação serão decididos pelo Plenário.

§ 3º - Aprovado o pedido de retificação, lavrar-se-a / termo próprio para ser incorporado à ata, na forma de anexo.

Art. 10 - O 1º Secretário, logo após a aprovação da ata, fará a leitura, em sumário, dos expedientes expedidos e recebidos pela/ Mesa.

Parágrafo único - Esgotados os trabalhos do Pequeno Expediente antes de sua duração, o Presidente poderá suspender a sessão pelo tempo restante ou passar à Ordem do Dia.

Art. 11 - Durante as sessões não serão permitidas, no recinto do Plenário, conversações ou manifestações em tons que dificultem ou impeçam o normal desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 12 - De cada sessão do Poder Constituinte Municipal lavrar-se-á ata contendo a indicação do seu número, data e horário do seu início e término, identificação de quem a tenha presidido, os nomes dos Vereadores presentes e ausentes e, ainda, a súmula do expediente / despachado e dos trabalhos realizados, assinada pelo Presidente e 1º Secretário.

§ 1º - É vedada, sob pena de responsabilidade, a inclusão em ata de qualquer documento sem prévia autorização do Plenário ou da Mesa, ressalvados os casos regimentalmente previstos.

§ 2º - A ata da última sessão ordinária do Poder Constituinte Municipal será lida em plenário antes do seu encerramento.

SEÇÃO III
DA MESA

Art. 13 - À Mesa Executiva, eleita na forma legal para / dirigir a Câmara Municipal, cabe dirigir igualmente os trabalhos constituintes e, além das atribuições nela expressamente consignadas ou implicitas, compete-lhe cumprir e fazer cumprir esta Resolução, e especialmente:

I - Quanto aos trabalhos constituintes:

a) dirigir os trabalhos de elaboração e promulgação/ da Lei Orgânica do Município;

b) tomar as providências necessárias à regularidade/ dos trabalhos e à manutenção de sua ordem interna;

c) requisitar do Poder Executivo a abertura de Crédito Especial, destinado a atender as despesas com o funcionamento do Poder Constituinte Municipal;

d) requisitar, de ofício ou a requerimento de qualquer / Vereador, infomações aos poderes locais, estaduais ou nacionais, necessários à elaboração da Lei Orgânica do Município, de substitutivos ou emendas, ou ao esclarecimento de situações com vistas a este fim.

II - Quanto aos trabalhos administrativos:

a) dirigir aos serviços administrativos;

b) prover sobre a polícia dos serviços administrativos, assim como das sessões do Plenário e das reuniões das Comissões / Temáticas;

c) requisitar dos poderes competentes os recursos de ordem material e pessoal de que necessitam o desempenho das funções / constituintes, bem como a sua divulgação;

d) promover a divulgação dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município de Sarandi.

Parágrafo único - Os membros da Mesa Executiva reunir-se-ão em Comissão tantas quantas vezes se fizerem necessárias por convocação de seu Presidente ou mediante requerimento da maioria de seus membros, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de interesse do Poder Constituinte Municipal.

SEÇÃO IV
DA PRESIDÊNCIA

Art. 14 - A Presidência é a representação máxima do Poder Constituinte Municipal, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo na conformidade desta Resolução.

§ 1º - São atribuições da Presidência, além de outras expressas ou decorrentes da natureza de suas funções:

I - Quanto às sessões:

a) presidir aos seus trabalhos;

b) decidir soberanamente às questões de ordem e reclamações, nos termos desta Resolução;

c) resolver definitivamente recursos contra decisão de Presidente de Comissão, em questão de ordem por esse deliberada;

d) submeter à discussão e votação a matéria a isso / destinada, estabelecendo o ponto da questão sobre o qual devem ser tomados os votos;

e) convocar sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais;

f) votar nos casos de empate e votação nominal;

g) tomar parte em qualquer discussão plenária, deixando a Presidência e não a reassumindo enquento se debater a matéria;

h) fazer ao Plenário, em qualquer momento, comunicação de interesse do Poder Constituinte Municipal.

II - Quanto às proposições:

a) admitir proposições, não aceitando as que deixem de atender às exigências regimentais;

b) distribuir proposições às Comissões;

c) declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser havida na conformidade regimental;

d) despachar os requerimentos submetidos à sua apreciação.

III - Quanto às Comissões Temáticas:

a) nomear os membros efetivos e substitutos;

b) convocar reunião extraordinária de Comissão, para apreciar matéria sujeita ao seu exame.

IV - Quanto às reuniões da Mesa:

a) convocar e presidir;

b) tomar parte nas discussões e votações, com direito de voto.

V - Quanto às publicações:

a) ordenar a publicação das matérias exigidas nos termos desta Resolução;

b) não permitir a publicação de pronunciamento que contenha ofensa à honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

§ 2º - Compete também à Presidência:

I - convocar e presidir reunião de líderes;

II - exercer, com suprema autoridade, o poder de polícia durante os trabalhos constituintes (alínea b, inciso II, artigo 13);

III -zelar pelo prestígio e decoro do Poder Constituinte Municipal, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito devido às suas prerrogativas.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - As Comissões Temáticas, órgãos delegados e auxiliares do Plenário, compete deliberar ou opinar sobre as matérias que lhe forem distribuídas.

§ 1º - Os membros das Comissões Temáticas serão nomeados pelo Presidente do Poder Constituinte Municipal por meio de Portaria.

§ 2º - Nos cinco dias seguintes à publicação da Portaria, a Comissão reunir-se-á, sob a presidência do membro mais idoso, para / eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator.

§ 3º - Não havendo acordo, a designação far-se-á por decisão da Mesa Executiva.

SUBSEÇÃO II

DAS ESPÉCIES E COMPETÊNCIA

Art. 16 - As Comissões Temáticas, em número de três, serão assim distribuídas:

I - Comissão Temática de Organização dos Poderes e Administração Pública;

II - Comissão Temática de Finanças, Orçamento, Ordem Econômica e Social;

III - Comissão Temática de Sistematização.

§ 1º - Vedada a duplicidade nas funções de Presidente e Relator, as Comissões compor-se-ão de cinco membros.

§ 2º - Às Comissões Temáticas descritas nos incisos I e II, observada a competência definida no parágrafo seguinte, cabe deliberar sobre as emendas ao Anteprojeto de Lei Orgânica do Município, bem / assim oferecer emendas e subemendas ao referido Projeto, na fase seguinte.

§ 3º - Compete especificamente:

I - À Comissão Temática de Organização dos Poderes e Administração Pública:

a) a organização e as atribuições do Poder Legislativo, o estatuto jurídico de seus membros, o processo legislativo, o processo orçamentário;

b) a organização e as atribuições do Poder Executivo e a responsabilidade de seus membros;

c) a autonomia do Município;

d) a organização administrativa do Município, os servidores, as obras e os serviços públicos.

II - À Comissão Temática de Finanças, Orçamento, Ordem / Econômica e Social:

a) a receita e a despesa pública, os oraçmentos, a fiscalização financeira e orçamentária, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, no que couber;

b) o desenvolvimento econômico, política agrícola, / atividades industriais, agroindustriais e de serviços, política urbana/ e de solo, habitação, transporte, meio ambiente, saneamento, saúde, assistência social, educação, cultura, esporte, ciência e tecnologia, defesa do consumidor, segurança pública.

III - À Comissão de Sistematização:

a) todos os assuntos não compreendidos na competência das demais Comissões, tais como: o preâmbulo, as disposições preliminares, as disposições gerais e transitórias;

b) a coordenação sistemática dos resultados parciais de outras Comissões;

c) elaborar o Anteprojeto de Lei Orgânica, a partir/ dos Anteprojetos das Comissões Temáticas;

d) deliberar sobre as propostas de emendas no Anteprojeto de Lei Orgânica;

e) emitir parecer sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orgânica em 1º e 2º turnos.

SUBSEÇÃO III
DOS TRABALHOS

Art. 17 - As Comissões funcionarão em reuniões ordinárias, realizadas às segundas, terças e quartas-feiras, em período e horários por elas estabelecidos e comunicados à Mesa.

§ 1º - Poderão funcionar também em reuniões extraordinárias e especiais, convocadas para dias diversos das ordinárias, em horários não coincidentes com os períodos reservados às sessões ordinárias/ do Poder Constituinte ou da Câmara Municipal.

§ 2º - As reuniões extraordinárias e especiais serão convocadas pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou, ainda, pelo Presidente do Poder Constituinte, de ofício.

§ 3º - As reuniões das Comissões sempre serão públicas.

§ 4º - As deliberações serão tomadas pelo processo nominal.

§ 5º - A qualquer Vereador Constituinte é facultado participar das reuniões das Comissões Temáticas e discutir matérias em debate, vedado, entretanto, o direito de voto, salvo naquela da qual for membro titular.

Art. 18.- Serão assegurados os seguintes prazos durante os debates nas Comissões:

I - aos seus mebros, 5 minutos, improrrogáveis, uma só vez sobre cada matéria;

II - aos demais Vereadores Constituintes, 3 minutos, improrrogáveis, uma só vez sobre cada matéria.

§ 1º - Assegurar-se-á prazo de 3 minutos, improrrogáveis, uma só vez sobre a mesma matéria, a um representante de órgão, entidade ou agrupamento de eleitores signatários de emenda, para fazer sua sustentação.

§ 2º - Para os fins do disposto no parágrafo anterior, o representante do órgão, entidade ou do agrupamento de eleitores deverá ser indicado desde logo na apresentação da emenda.

Art. 19 - Encerrada a discussão, passar-se-á imediatamente à votação.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos membros das Comissões, que votarão a favor ou contra o parecer / de Relator, ou, ainda, com restrições. Nesta hipótese deverá ser formalizada imendiatamente a proposta de alteração do parecer, para apreciação também imediata, como preliminar. Não formalizada, o voto será tido como favorável ao parecer.

§ 2º - Deliberada, a matéria será devolvida à Mesa, para seu encaminhamento na forma desta Resolução.

Art. 20 - As Comissões poderão, para melhor exame da matéria submetida à sua apreciação, realizar reuniões de audiência pública, dentro ou fora da sede do Poder Legislativo, ouvindo representantes de entidades interessadas ou pessoas de notória especialização.

§ 1º - Poderão, igualmente, solicitar contribuição por / escrito a técnicos de reconhecida competência.

§ 2º - Todas essas diligências e outras mais que as Comissões praticarem não implicarão prorrogação do prazo de que dispõem para deliberar ou opinar.

Art. 21 - As reuniões das Comissões terão a duração necessária à realização dos seus fins, aplicando-se-lhes, na elaboração / da ata dos trabalhos e nos casos omissos, no que couber, as normas para as sessões previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO III
DO PROJETO DE LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DA ELABORAÇÃO

Art. 22 - O Projeto de Lei Orgânica do Município será / precedido de um Anteprojeto, tudo de conformidade com o disposto nesta/ Seção e com os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado e nas Leis Complementares

§ 1º - O Anteprojeto de Lei Orgânica do Município será / elaborado e apresentado à Mesa pela Comissão de Sistematização, dentro/ do prazo improrrogável de 40 dias, contados da Instalação da Legislatura Especial.

§ 2º - Recebido o Anteprojeto pela Mesa, o Presidente, / dentro de 5 dias, fa-lo-á publicar e, em seguida abrirá prazo de 20 dias contínuos e improrrogáveis para oferecimento de emendas, por parte / dos Vereadores Constituintes ou na forma dos artigos 46 e 47, sem prejuizo do envio imediato e concomitante do Anteprojeto às Comissões Temáticas.

§ 3º - As Comissões terão o prazo total de 15 dias para/ deliberar sobre as emendas que lhes forem encaminhadas, contado o prazo do recebimento,nelas,do Anteprojeto de Lei Orgânica do Município.As rejeitadas poderão ser reapresentadas somente para a fase seguinte.

§ 4º - Posteriormente, caberá à Comissão de Sistematização elaborar e apresentar o Projeto de Lei Orgânica do Município à Mesa, mediante inserção no Anteprojeto das emendas aprovadas nos termos do parágrafo anterior, cabendo-lhe, para tanto, deliberar sobre os textos conflitantes. A Comissão de Sistematização disporá, para isso, do prazo contínuo e improrrogável de 10 dias, contados do recebimento dos pareceres das Comissões Temáticas.

§ 5º - Recebido pela Mesa, o Projeto de Lei Orgânica do Município será imediatamente publicado, após o que se abrirá prazo de 10 dias contínuos para o oferecimento de emendas, por parte dos Vereadores Constituintes ou na forma dos artigos 46 e 47, sem prejuízo do envio imediato e concomitante do Projeto à Comissão de Sistematização, que terá o prazo de 10 dias contínuos e improrrogáveis, para emitir parecer sobre as emendas apresentadas.

§ 6º - Não será admitida emenda que vise a substituir integralmente o Projeto ou a modificar mais de uma disposição, salvo se a alteração de uma imponha a de outra ou no caso do artigo 53.

Art. 23 - Publicado o parecer da Comissão de Sistematização, o Presidente convocará sessão do Plenário Constituinte para discussão e votação do Projeto e das emendas, após a promulgação da Constituição do Estado.

SEÇÃO II
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMIRÀRES

Art. 24 - O Projeto de Lei Orgânica do Município será discutido e votado em dois turnos, com interstício mínimo de 10 dias, considerando-se aprovado quando obtiver, em ambos, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores Constituintes, pelo processo nominal.

Art. 25 - O adiamento da discussão ou da votação do Projeto ou de parte dele incluída na Ordem do Dia poderá ser concedido pelo Plenário, apenas uma vez, até a sessão seguinte, mediante requerimento subscrito por um terço dos Vereadores Constituintes.

Art. 26 - Admitir-se-á requerimento de destaque, subscrito por um terço dos Vereadores Constituintes, para votação em apartado, de título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou expressão.

Art. 27 - Os requerimentos a que se referem os artigos / 25 e 26 não sofrerão discussão e, em sua votação, cada bancada disporá/ do prazo improrrogável de 3 minutos para encaminhamento, com deliberação por maioria absoluta.

SUBSEÇÃO II
DA DISCUSSÃO

Art. 28 - A discussão far-se-á com estrita observância / da matéria destinada à apreciação do Plenário.

§ 1º - Haverá lista de inscrição prévia para falar sobre a matéria.

§ 2º - A discussão será encerrada quando não houver orador inscrito, quando se esgotar a lista de oradores, por decurso do prazo do perído ou, ainda, quando o Plenário aprovar requerimento de adiamento ou encerramento.

Art. 29 - O Vereador Constituinte poderá fazer uso da palavra, obedecidas as determinações desta Resolução:

I - para pedir retificação da ata, por 2 minutos;

II - para breves comunicações ou para focalizar temas de interesse referentes à matéria apreciada, por 2 minutos;

III - pela ordem, para reclamação quanto à observação desta Resolução e quanto aos serviços administrativos, ou para esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos e levantar questão de ordem, por 2 minutos;

IV - para apartear, por 2 minutos;

V - para encaminhar e verificar votação, por 3 minutos;

VI - para apartear, por 2 minutos;

VII - para justificar o voto, quando não tenha participado da discussão, por 3 minutos;

VIII - para contraditar opinião que lhe for indevidamente / atribuída, por 3 minutos.

Art. 30 - O Vereador Constituinte, na discussão não poderá:

I - desviar-se da questão em debate;
II - falar sobre o vencido;
III - usar de linguagem imprópria;
IV - ultrapassar o prazo que lhe compete;
V - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 31 - Os Vereadores Constituintes falarão da tribuna oficial ou da de apartes, exceto quando o Presidente autorizar o contrário.

§ 1º - A nenhum Vereador Constituinte será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda.

§ 2º - Se um Vereador Constituinte pretender falar sem / que lhe haja sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna depois de advertido, o Presidente convidá-lo-á a sentar-se.

§ 3º - Se, apesar da advertência, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado, determinando a paralisação do serviço de som, e o convidará a se retirar do Plenário.

Art. 32 - Ocupando a tribuna legislativa, o orador dirigirá suas palavras ao Presidente ou ao Plenário, de modo geral.

§ 1º - Fica vedado ao orador usar de expressões descorteses ou injuriosas, vigorando a proibição para os documentos que pretenda incorporar ao discurso.

§ 2º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência imediata do Presidente e, no caso de reincidância, à cassação da palavra.

Art. 33 - O aparte dependerá de permissão do orador

§ 1º - Não serão permitidos apartes:

I - ao Presidente;
II - ao uso da palavra pela ordem;
III - paralelos a discursos;
IV - a encaminhamento de votação;
V - a justificativa do voto.

§ 2º - Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes for aplicável.

Art. 34 - Verbalmente, o autor poderá requerer a retirada de pauta da proposição.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, considerar-se-á autor da proposição de Comissão o respectivo Relator ou Presidente, desde que por ela autorizado.

Art. 35 - O pedido de retirada da proposição com parecer contrário produzirá efeitos automaticamente, independentemente de votação, cabendo ao Presidente não mais que formalizar seu deferimento.

Parágrafo único - Sujeitar-se-á à deliberação plenária a retirada da proposição sem parecer ou com parecer favorável, ou à qual/ se tenha ofertado emenda, com votação pela maioria absoluta.

SUBSEÇÃO III
DA VOTAÇÃO

Art. 36 - A votação far-se-á imediatamente após o encerramento da discussão.

Parágrafo único - Ocorrendo falta de "quorum" ou adiamento de votação, passar-se-á à discussão dos demais itens, se houver, se/ não houver, o Presidente poderá suspender a sessão por tempo determinado ou encerrá-la.

Art. 37 - O processo nominal será praticado apenas quando o Plenário aprovar requerimento verbal nesse sentido, exceto para as matérias objeto da Lei Orgânica, deliberadas somente por votação nominal (artigo 24).

§ 1º - O processo nominal será feito pela chamada dos Vereadores Constituintes pelo 1º Secretário, utilizando-se listagem especial de votação, elaborada em ordem alfabética.

§ 2º - Nenhum Vereador Constituinte poderá votar após / proclamado, pelo Presidente, o resultado final da deliberação.

§ 3º - Ao proclamar o resultado final da votação, o Presidente mandará ler os nomes dos votantes, indicando os que votaram a favor, os que votaram contra e os que votaram em branco, devendo tais / indicações constar em ata.

§ 4º - O processo nominal aprovado circunscrever-se-á / tão-somente à votação da matéria para a qual for requerido, não se estendendo a nenhuma outra seguinte, principal ou acessória, ou de qualquer natureza.

§ 5º - Não cabe encaminhamento de votação ao requerimento referido neste artigo.

Art. 38 - No processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação, convidará os Vereadores Constituintes que votam a favor a permanecerem sentados, proclamando, em seguida, o resultado.

§ 1º - O Constituinte que tiver dúvida quanto ao resultado declinado poderá requerer verificação de votação.

§ 2º - Pedida a verificação, o Presidente convidará os / Vereadores Constituintes que votaram a favor a novamente se manifestarem, de maneira que os votos possam ser contados, da mesma forma procedendo, em seguida, com os que votaram contra.

§ 3º - Caberá ao 2º Secretário contar os votantes e informar seu número à Presidência, que, à vista da comunicação, proclamará o resultado definitivo da votação.

§ 4º - Nenhuma votação simbólica admitirá mais de uma verificação.

Art. 39 - Nenhum Vereador Constituinte poderá deixar o / recinto do Plenário durante o tempo destinado a votação.

Parágrafo único - Será feita chamada nominal sempre que / a votação indicar inexistência de "quorum" para deliberação. Aos faltosos impor-se-á o desconto da remuneração correspondente à sessão.

Art. 40 - Se o término do tempo da Ordem do Dia ocorrer / após iniciada a votação, será esta concluída sem pedido de prorrogação.

Parágrafo único - Tratando-se de proposição votada por / partes, a votação a concluir será somente a da parte já anunciada e dos acessórios e incidentes a ela referidos.

SEÇÃO III
DA REDAÇÃO DO VENCIDO

Art. 41 - Aprovado com alterações, em primeiro turno, o Projeto de Lei Orgânica do Município será enviado à Comissão de Sistematização, para oferecimento da redação do texto deliberado, no prazo de 05 dias.

§ 1º - Oferecida a redação, pela Comissão ou, quando for o caso, por Relator Especial, será ele enviado à Mesa para publicação e inclusão na Ordem do Dia, observado o interstício de 10 dias para discussão e votação em segundo turno.

§ 2º - Aprovado com alteração, em segundo turno, o Projeto de Lei Orgânica do Município será enviado à Comissão de Sistematização, para oferecimento de redação final, no prazo de 5 dias.

§ 3º - Apresentada a redação final por esta Comissão, ou por Relator Especial, a Mesa fá-lo-á publicar, incluindo-o em pauta para oferecimento de emendas. Somente caberão emendas de Vereadores Constituintes, para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 4º - Decorrida a sessão sem apresentação de emenda, será considerada aprovada a Redação Final. Apresentada emenda, o Projeto/ retornará à Comissão de Sistematização, para que se manifeste sobre ela, no prazo máximo de 3 dias.

§ 5º - Com o parecer da Comissão ou do Relator Especial, será o Projeto de Lei Orgânica do Município incluído em Ordem do Dia, / para discussão e votação das emendas. Nesta fase, assegurar-se-á o prazo de 15 minutos a cada bancada, para discutir, não cabendo encaminhamento de votação.

§ 6º - Concluída a votação das emendas, a Comissão de / Sistematização, no prazo de 5 dias, procederá o entrosamento das que tiverem sido aprovadas, oferecendo o texto definitivo da Lei Orgânica do Município a ser promulgada.

Art. 42 - Oferecido o texto definitivo, o Presidente convocará Sessão Solene dentro dos 5 dias seguintes, designando para a Ordem do Dia a promulgação da Lei Orgânica aprovada, e dela fará extrair/ três cópias fiéis e autenticadas.

Art. 43 - No dia designado, anunciada a Ordem do Dia, o Presidente, declarando que se acham sobre a Mesa três cópias da Lei Orgânica aprovada, as assinará, com os demais membros da Mesa, e mandará/ fazer a chamada dos Vereadores Constituintes para que, por sua vez, também as assinem.

Parágrafo único - As cópias, assim assinadas, serão os Autógrafos da Lei Orgânica do Município de Sarandi.

Art. 44 - Concluída a assinatura, levantando-se, com todos os Vereadores Constituintes e demais presentes, o Presidente declarará a promulgação da Lei Orgânica do Município de Sarandi, lendo seu preâmbulo em voz alta e declarando-a obrigatória em todo o território / do Municí io.

Parágrafo único - Os autógrafos da Lei Orgânica do Município de Sarandi serão destinados aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - Vinte e quatro horas antes do término do prazo que lhes é assinado por esta Resolução serão encerradas, nas Comissões/ Temáticas, as discussões das matérias, passando-se obrigatoriamente e de imediato às respectivas votações.

Parágrafo único - Vencido o prazo sem a deliberação das demais Comissões Temáticas, as matérias passarão imediatamente à Comissão de Sistematização, que as apreciará no prazo improrrogável de 10 dias.

Art. 46 - A participação da sociedade organizada e do cidadão sarandiense, no processo de elaboração da Lei Orgânica do Município de Sarandi, dar-se-á através dos seguintes mecanismos:

I - participação em audiências públicas nas Comissões Temáticas;

II - apresentação de propostas às Comissões Temáticas sobre assuntos a elas pertinentes (artigo 16 § 3º);

III - apresentação de propostas de emendas no Anteprojeto/ de Lei Orgânica, nos termos desta Resolução, (artigo 22, § 2º);

IV - apresentação de propostas de emendas ao Projeto de Lei Orgânica, nos termos desta Resolução, artigo 22, § 5º.

V - encaminhamento de solicitação à Mesa para convocação de reuniões especiais de Comissões Temáticas para tratar de matérias de interesse público, (artigo 17, §§ 1º e 2º).

Art. 47 - Constituem entidades representativas da sociedade organizada, em Sarandi, para efeito desta Resolução:

I - o Conselho Comunitário de Seguraça de Sarandi;

II - as associações de moradores e amigos dos bairros, em funcionamento há pelo menos um ano;

III - os sindicatos, associações e organizações representativas das diversas categorias profissionais;

IV - os partidos políticos legalmente organizados em Sarandi;

V - os clubes de serviço;

VI - as instituições religiosas, educacionais, culturais, filantrópicas e de assistência social;

VII - colegiados instituídos pelo Poder Público Municipal;

VIII - associações e organizações representativas de categorias sócio-econômicas; e

IX - 0,5% (meio por cento) dos eleitores do Município.

Parágrafo único - as emendas que forem a presentadas com base no inciso IX, deste artigo, trarão obrigatotiamente: a assinatura/ de cada eleitor, acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e número do respectivo título, zona e seção eleitoral; e a indicação de um dos signatários, para os fins do disposto no artigo 18, § 2º.

Art. 48 - Sem prejuízo do disposto no artigo 1º desta / Resolução, os casos omissos serão decididos pela Mesa,cabendo recurso / ao Plenário.

Parágrafo único - A consulta ao Plenário não comportará/ discussão e a deliberação ocorrerá pelo voto da maioria absoluta.

Art. 49 - Constituirá questão de ordem, suscitável em qualquer fase da sessão, pelo prazo de 2 minutos, toda dúvida sobre a interpretação desta Resolução.

§ 1º - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar/ tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º - Para contraditar questão de ordem, será permitido a um só vereador, de livre escolha do Presidente falar por prazo não excedente ao fixado no "caput"deste artigo.

§ 3º - Da decisão da Presidência em questão de ordem caberá, com apoiamento de um terço dos Vereadores Constituintes, recurso ao Plenário, sem efeito suspensivo, ouvida a Comissão de Sistematização, / que se manifestará no prazo improrrogável de 2 dias. A votação será por maioria absoluta.

§ 4º - Se o parecer da Comissão for contrário, estará / mantida a decisão da Presidência, sendo o recurso arquivado.

§ 5º - Nenhum Vereador Constituinte poderá renovar, na mesma sessão, questão de ordem nela decidida pela Presidência.

§ 6º - A decisão do Plenário, mantendo ou negando decisão da Presidência em questão de ordem, terá, para todos os efeitos, força de norma regimental.

§ 7º - Quando a Presidência, no decorrer de uma votação, verificar que a questão de ordem não se refere efetivamente aos trabalhos específicos, poderá cassar a palavra do Vereador Constituinte desde logo, prosseguindo na matéria.

Art. 50 - Até o início da votação correspondente, o Plenário poderá aprovar, por maioria absoluta, fusão de emendas correlatas, referentes à mesma matéria, mediante requerimento de um terço dos Vereadores Constituintes.

Art. 51 - As normas estabelecidas para os trabalhos da Legislatura Especial poderão ser modificadas por proposta da Mesa ou da maioria absoluta dos Vereadores Constituintes.

Art. 52 - Os Projetos visando regular matérias de caráter administrativo ou regimental, ou outras relacionadas a eventuais / consultas plebiscitárias, serão apresentados por qualquer Vereador Constituinte, Comissão Temática ou pela Mesa. Após lidos no expediente, serão numerados e, por avulsos, distribuídos aos Constituintes.

§ 1º - Até a sessão ordinária seguinte àquela em que for lida a matéria, poderão ser apresentadas emendas, as quais, lidas e numeradas, serão, juntamente com o Projeto, encaminhadas ao exame da Mesa e, por avulsos, distribuídas aos Vereadores Constituintes.

§ 2º - A Mesa emitirá parecer no prazo de três dias corridos, contados da data da sessão de que trata o parágrafo anterior, distribuindo-o em avulsos aos Constituintes.

§ 3º - Na primeira sessão ordinária seguinte ao término final do prazo para parecer, o Projeto, relatado ou não pela Mesa, será / incluído em Ordem do Dia, para discussão e votação num único turno, em regime preferencial e urgente.

§ 4º - As emendas serão votadas englobadamente, conforme tenham parecer favorável ou contrário, resalvados os destaques.

§ 5º - A redação final desses projetos será oferecida pela Mesa, com ciência ao Plenário. Após o que, serão promulgados.

Art. 53 - O Substitutivo ao texto integral ou de parte' - do Projeto de Lei Orgânica do Município será apresentado pela Comissão de Sistematização.

Parágrafo Único - Rejeitado o Substitutivo, prevalecerá' a redação primitiva.

Art. 54 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de Outubro do ano de 1.989.

FRANCISCO GOMES DE ALENCAR
- Presidente -

CARLOS BIRCHES SEBRIAN
- 1º Secretário -

P Ú B L I C A Ç Ã O.

R E S O L U Ç Ã O Nº 005/89 - Autoria: Comissão Especial.

"Instala a Legislatura Especial para a elaboração da Lei Orgânica do Município de Sarandi, estabelece normas regimentais de organização e funcionamento do Poder Constituinte Municipal e dá outras providências.

Aprovada em última discussão e aprovação neste Legislativo em data de 19 de Outubro de 1.989. Promulgada na mesma data, publicada no O JORNAL DE MARINGÁ, - Órgão Oficial do Município em data de 31 de Outubro de 1.989. Terça- Feira- Edição nº 8.993.

*-